

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981/97

"Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1998."

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder no exercício de 1998, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

TO THE	Ι (φ	131:300,00
TOTAL	RS	151 500 00
Instituto Brasileiro de Admin. Municipal-IBAM	R\$	1.500,00
Centro Cultural de Pirapetinga	R\$	50.000,00
Conselho Municipal de Assist. Social-CMAS	R\$	100.000,00

- Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:
 - a) estar a Entidade regularmente constituída;
 - b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
 - c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

deed

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01
TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1998, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 13 de novembro de 1997.

CAIO BORGES CHAVES PREFEITO MUNICIPAL